



*Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição*  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.120, de 28 de janeiro de 1997.

Altera os artigos 6º e o caput do artigo 10 da Lei Municipal nº 1.049, de 17 de outubro de 1994, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam alterados os artigos 6º e o "caput" do artigo 10 da Lei Municipal nº 1.049, de 17 de outubro de 1994, os quais passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 6º - Os adiantamentos para atender despesas miúdas e de pronto pagamento não poderão exceder de seis (06) salários mínimos vigentes na região."

"Artigo 10 - O servidor responsável por adiantamento é obrigado a promover a aplicação do numerário dentro do mês de seu recebimento, devendo prestar contas até o décimo dia do mês subsequente."

Artigo 2º - As despesas decorrentes do cumprimento desta lei correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento em vigência, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 28 de janeiro de 1997.

  
REINALDO ALBERTO TESSARI  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura, e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexos local, na data supra.

  
Eunice A. Carvalho Baldin  
Secretária da Prefeitura